



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001.8/2019

Altera o inciso VII do Art. 2º da Lei Complementar nº 587, de 2013, que “Dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece providências.

Autor: Deputado Marcius Machado

Relatora: Deputada Ada De Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Deputado Marcius Machado, o qual objetiva alterar o inciso VII do art. 2º da Lei Complementar estadual nº 587, de 14 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências”, para o fim de modificar a idade máxima para ingresso nas carreiras das instituições militares, que atualmente, é de 30 (trinta) anos incompletos até o último dia de inscrição no concurso público, para 40 (quarenta) anos com as mesmas condicionantes.

Da Justificativa à proposição, às fls. 04/05, destaco o seguinte excerto:

Ao apresentar essa proposição, resolvemos reapresentar a proposta do Ex-Deputado Natalino Lazare, o qual fundamentou a proposta. Não pretendemos redesenhar ou alterar a estrutura ou acesso a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, mas sim ampliar o acesso para um número maior de cidadãos quando da realização de certames públicos.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de fevereiro de 2019, e a seguir encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, inicialmente, foi aprovado o pedido de diligenciamento à Casa Civil, com a finalidade de ouvir as considerações da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e do Corpo de Bombeiros



Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), que, todavia, restou prejudicado, em virtude da não-manifestação dos órgãos instados.

Na sequência, ainda no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, em 9 de julho de 2019, foi aprovado, por maioria, o Parecer Complementar do Relator Deputado Mauricio Eskudlark, pela admissibilidade da matéria, com a Emenda Modificativa de fls. 42/44, de autoria do Deputado Milton Hobus, que altera a idade máxima para a inscrição no concurso de ingresso na carreira militar para 35 (trinta e cinco) anos.

Ato contínuo, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em 22 de outubro de 2019, foi aprovado um novo pedido de diligenciamento, de autoria do Deputado Sargento Lima, à Secretaria de Estado da Segurança Pública, à PMSC, ao CBMSC, à Secretaria de Estado da Fazenda e à Secretaria de Estado da Administração, cujas manifestações advindas, todas contrárias ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar em comento, foram autuadas às fls. 60/93 dos autos.

Posteriormente, ainda na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em 10 de junho de 2020, o Projeto de Lei foi aprovado, por unanimidade, por meio do Parecer de autoria do Deputado Moacir Sopelsa, com a Emenda Modificativa de fls. 42/44, conforme anteriormente aprovado na CCJ.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Segurança Pública, na qual fui designada para relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Segurança Pública analisar as proposições restritamente sob o prisma do **interesse público**,

quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 74 do mesmo Estatuto regimental.

No que tange à aprovação da matéria em comento, vislumbro que não há interesse público. Observa-se:

A Lei Federal nº 13.954/19 estabelece novo tempo mínimo de serviço dos militares estaduais, sendo que este passou dos atuais 25 anos (mulheres) e 30 anos (homens) para 35 anos (ambos os sexos).

Ademais, recentemente o artigo 105 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina (Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983) ganhou nova redação, através da Lei Complementar nº 762/2020, dispondo sobre as novas regras para a transferência *ex officio* do policial militar para reserva remunerada, prevendo:

Art. 105. A transferência *ex officio* para a reserva remunerada verificar-se-á sempre que o policial-militar incidir em um dos seguintes casos

I – atingir as seguintes idades-limite:

a) no Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM)

POSTO / IDADE

Coronel – 67 (sessenta e sete) anos

Tenente-Coronel – 64 (sessenta e quatro) anos

Major – 61 (sessenta e um) anos

Capitão e Oficiais Subalternos – 60 (sessenta) anos

(...)

e) das Praças:

GRADUAÇÃO/IDADE

Subtenente – 67 (sessenta e sete) anos

1º Sargento – 65 (sessenta e cinco) anos

2º Sargento – 63 (sessenta e três) anos

3º Sargento – 61 (sessenta e um) anos

Cabo – 60 (sessenta) anos

Soldado – 60 (sessenta) anos. (NR).

Assim, perfazendo a análise que me compete na forma regimental, bem como observando as disposições contidas na Lei Estadual, para o quadro dos



oficiais Policiais-Militares e das Praças, o pretense militar que ingressar com 35 (trinta e cinco) anos de idade não conseguiria atingir o tempo mínimo de serviço de 35 (trinta e cinco) anos, conforme requer a Lei Federal.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com fulcro nos artigos 74 e 144, inciso III, do Regimento Interno, conduzo voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0001.8/2019 sob análise.

Sala das Comissões,

Deputada Ada De Luca
Relatora